

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE CARROS E SEGURO

ROCHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 08.147.922/0001-38, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 353, Centro, Domingos Martins - ES, doravante designada Locadora, e o(a) Locatário(a), doravante assim designado e identificado no Contrato de Locação, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato de Locação.

Por meio deste instrumento particular, são definidos os itens, termos e definições que regulamentam os direitos, deveres e obrigações das Partes envolvidas na locação de veículos firmada junto à ROCHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

O presente Termo é parte essencial e inseparável do Contrato de Locação, devendo ambos ser interpretados em conjunto, conforme disposições a seguir definidas:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

ANÁLISE CADASTRAL E APROVAÇÃO DE CRÉDITO: A LOCADORA reserva-se no direito de promover, a qualquer momento, a análise cadastral e de restrições financeiras ou de qualquer espécie do LOCATÁRIO, bem como de eventual condutor adicional e/ou responsável financeiro.

A LOCADORA realizará análise cadastral do LOCATÁRIO(A), do condutor adicional e/ou do responsável financeiro, com base nas informações fornecidas no momento do cadastro e da reserva, podendo solicitar documentos e dados complementares a qualquer tempo.

A efetivação da locação está condicionada à aprovação dessa análise, podendo a LOCADORA, a seu exclusivo critério, recusar ou não dar continuidade à locação, inclusive no momento da retirada do veículo, caso não sejam atendidos os critérios internos ou sejam identificados riscos à operação, sem que isso gere qualquer direito a indenização ou reclamação por parte do LOCATÁRIO(A).

A ausência, insuficiência ou inconsistência de informações fornecidas pelo LOCATÁRIO(A), ainda que no momento da reserva, poderá resultar na não concretização da locação, ficando a aprovação sujeita à verificação no momento do atendimento presencial.

Reservas realizadas por quaisquer canais, inclusive por intermédio de parceiros, não garantem a efetivação da locação, estando sempre condicionadas à aprovação cadastral pela LOCADORA.

A LOCADORA poderá, ainda, negar a locação ou rescindir o contrato a qualquer tempo, caso identifique risco ao veículo ou à operação, ou quando o perfil do LOCATÁRIO(A), do condutor adicional ou do responsável financeiro não atender aos critérios adotados. A existência de débitos anteriores em nome do LOCATÁRIO(A) impedirá a realização de nova locação.

Assistência 24h: Serviço disponibilizado por empresa parceira da LOCADORA, destinado ao atendimento de ocorrências envolvendo o veículo locado, incluindo, quando necessário, o serviço de reboque/guincho, limitado ao percurso total de até 200 km (duzentos quilômetros), considerando ida e volta a partir do local do evento. A quilometragem excedente será de responsabilidade do LOCATÁRIO(A) e do responsável financeiro. O acionamento indevido da assistência, ou a constatação de que o evento decorreu de uso indevido do veículo, implicará na cobrança integral dos custos ao LOCATÁRIO(A) e ao responsável financeiro, independentemente de eventual proteção contratada.

Condutor adicional: Pessoa indicada pelo LOCATÁRIO(A), previamente cadastrada e aprovada pela LOCADORA, autorizada a conduzir o veículo locado e devidamente identificada no contrato. O LOCATÁRIO(A) poderá indicar até 02 (dois) condutores adicionais, os quais responderão solidariamente pelo cumprimento das obrigações contratuais, devendo possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e em situação regular.

Condutor com CNH provisória: Será permitida a condução do veículo por condutor portador de CNH provisória, desde que previamente aprovado pela LOCADORA e devidamente identificado no contrato, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das condições estabelecidas.

Condutor ou LOCATÁRIO(A) estrangeiro: O LOCATÁRIO(A) ou condutor habilitado no exterior deverá apresentar, além da habilitação válida, documento que comprove sua entrada no Brasil, como passaporte com carimbo da Polícia Federal ou outro documento oficial equivalente, devendo respeitar o prazo legal permitido para condução em território

nacional. Para cidadãos de países com acordo de reciprocidade com o Brasil, inclusive países do Mercosul, será admitida a documentação válida conforme legislação vigente.

Coparticipação / Franquia: Valor devido pelo LOCATÁRIO(A), a título de coparticipação financeira, em caso de sinistro envolvendo o veículo locado, como condição para utilização da proteção contratada, independentemente de culpa. O pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO(A) e do responsável financeiro, conforme valores estabelecidos no Contrato de Locação ou tarifário vigente.

Contrato de locação: Documento que formaliza a locação, contendo a identificação do LOCATÁRIO(A), do responsável financeiro e dos condutores autorizados, período da locação, valores (tarifas e serviços), proteções contratadas e demais condições aplicáveis, incluindo autorização de cobrança, sendo parte integrante do contrato de locação.

Ficha de vistoria do veículo (checklist): Documento que registra as condições do veículo no momento da retirada e da devolução, incluindo eventuais avarias e o nível de combustível. Caso o LOCATÁRIO(A), por sua livre escolha, opte por não acompanhar a vistoria de retirada, declara-se ciente, de acordo e aceita integralmente as informações registradas pela LOCADORA, reconhecendo sua validade para todos os fins, inclusive para cobrança de danos, avarias ou quaisquer encargos identificados no momento da devolução. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos ou valores deixados no veículo ou em suas dependências, sendo de responsabilidade do LOCATÁRIO(A) a retirada de todos os seus pertences no momento da devolução.

Formas de pagamento: A locação será paga de forma antecipada ou no momento da retirada do veículo, por meio das formas de pagamento aceitas pela LOCADORA, incluindo dinheiro, pix, cartão de débito ou crédito. O LOCATÁRIO(A) e o responsável financeiro permanecem responsáveis por todas as obrigações financeiras decorrentes da locação, incluindo valores apurados após a devolução do veículo.

A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, exigir do LOCATÁRIO(A) e/ou do responsável financeiro a realização de pré-autorização ou caução como garantia das obrigações decorrentes da locação.

LOCATÁRIO(A): Pessoa física ou jurídica identificada no Contrato de Locação, responsável pela contratação do veículo e pelo cumprimento das obrigações previstas no contrato. É permitida a existência de mais de um contrato ativo para o mesmo CPF ou CNPJ, desde que atendidos os critérios de aprovação da LOCADORA. Reservas realizadas, inclusive por canais próprios ou parceiros, estão sujeitas à disponibilidade e confirmação no momento da retirada do veículo. Reservas oriundas de parceiros deverão ser canceladas diretamente no canal de origem. Não será permitida a alteração de titularidade da reserva, sendo necessária a realização de nova reserva, sujeita à disponibilidade e às tarifas vigentes no momento.

Manutenção corretiva: Refere-se aos serviços necessários para garantir o funcionamento regular do veículo, decorrentes do desgaste natural de uso, realizados conforme as condições normais de utilização e as disposições do contrato, não abrangendo danos oriundos de sinistro, uso indevido ou mau uso do veículo.

Manutenção por uso indevido ou mau uso: Refere-se aos serviços de reparo, substituição de peças e correção de avarias decorrentes de utilização inadequada do veículo, incluindo falhas mecânicas, quebras ou danos causados por uso em desacordo com as condições normais de operação. Nesses casos, todos os custos, diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO(A) e do responsável financeiro, incluindo peças, mão de obra e eventuais perdas operacionais. Os valores serão apurados com base em orçamentos de oficinas autorizadas pela fabricante ou rede credenciada, podendo o LOCATÁRIO(A) apresentar contestação fundamentada, sem prejuízo da exigibilidade imediata dos valores apurados pela LOCADORA.

Parceiros: Empresas, agências físicas ou virtuais, plataformas digitais, programas de benefícios ou quaisquer outras entidades que atuem como intermediárias na realização de reservas de locação de veículos junto à LOCADORA, conforme valores e condições previamente estabelecidos. As reservas realizadas por meio de parceiros estão sujeitas às regras e políticas do canal de origem, sendo que eventuais cancelamentos, alterações ou solicitações deverão ser realizados diretamente junto ao parceiro responsável pela intermediação.

Pré-autorização (caução): A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, exigir do LOCATÁRIO(A) e/ou do responsável financeiro a realização de pré-autorização ou caução, como garantia das obrigações decorrentes da locação. A garantia poderá ser utilizada para cobertura de valores devidos, incluindo, mas não se limitando a: diárias excedentes, multas de trânsito, avarias, sinistros, danos a terceiros e demais encargos contratuais.

O valor da caução será definido no momento da contratação, conforme análise da LOCADORA. Após a devolução do veículo e inexistindo pendências, será providenciada a liberação da garantia, ficando o prazo sujeito aos procedimentos da instituição responsável pelo meio de pagamento utilizado.

Política de combustível: O veículo deverá ser devolvido com o tanque abastecido, sendo o abastecimento final realizado no posto indicado pela LOCADORA no momento da devolução. O valor correspondente ao combustível será de responsabilidade do LOCATÁRIO(A), conforme preço vigente no dia.

Comunicação de sinistro: Em caso de sinistro, o LOCATÁRIO(A) deverá comunicar imediatamente à LOCADORA e apresentar o Boletim de Ocorrência no menor prazo possível, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo este documento indispensável para análise do ocorrido e aplicação das condições contratuais.

Sinistro: Qualquer ocorrência envolvendo o veículo locado que resulte em danos, avarias, furto, roubo ou prejuízos ao veículo e/ou a terceiros.

Responsável financeiro: Pessoa indicada no contrato como responsável solidário por todas as obrigações financeiras decorrentes da locação, devendo estar presente no momento da retirada do veículo e passar pela análise cadastral da LOCADORA, não possuindo autorização para conduzir o veículo.

Rodízio de veículos: Restrição de circulação de veículos estabelecida por autoridades competentes em determinadas localidades e períodos, sendo de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO(A) e/ou condutor observar e cumprir tais limitações durante a utilização do veículo.

Taxa de lavagem simples: Valor cobrado pela limpeza externa e interna do veículo quando devolvido em condições que, embora não caracterizem sujeira excessiva, impeçam sua pronta disponibilização para nova locação, sendo a necessidade e o valor definidos pela LOCADORA no momento da devolução.

Taxa de lavagem especial: Valor cobrado pela realização de limpeza aprofundada do veículo, nos casos em que for constatada sujeira excessiva ou condições que exijam higienização completa, tais como manchas, resíduos, pelos de animais, areia, barro ou qualquer situação que impeça sua imediata disponibilização para nova locação, sendo o valor definido pela LOCADORA no momento da devolução.

Comunicações: O(A) LOCATÁRIO(A) autoriza que todas as comunicações referentes a este contrato sejam realizadas por meios eletrônicos, incluindo e-mail, telefone e aplicativos de mensagens (como WhatsApp), sendo consideradas válidas para todos os fins.

AVISO IMPORTANTE: Caso o veículo seja devolvido com odor de cigarro ou qualquer outro cheiro persistente, será cobrada taxa adicional no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sem prejuízo da cobrança de eventuais diárias pela indisponibilidade do veículo até sua regularização.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de veículo de propriedade, posse, uso ou gozo da LOCADORA, entregue ao LOCATÁRIO(A) em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente, por prazo determinado e para utilização exclusivamente em território nacional.

Integram este contrato, para todos os fins de direito, as presentes Condições Gerais, o Contrato de Locação, a ficha de vistoria do veículo e demais documentos eventualmente vinculados à locação.

O descumprimento das disposições abaixo poderá acarretar a rescisão do contrato, perda das proteções contratadas e responsabilização integral do LOCATÁRIO(A):

- a) transportar pessoas ou bens mediante remuneração, salvo quando expressamente autorizado pela LOCADORA;
- b) transportar pessoas ou cargas acima da capacidade do veículo;
- c) rebocar ou guinchar outros veículos;
- d) participar de corridas, competições, testes ou quaisquer atividades similares;
- e) permitir a condução por pessoa não autorizada ou não habilitada;
- f) conduzir o veículo sob efeito de álcool, drogas, entorpecentes ou substâncias que comprometam a capacidade de direção;
- g) utilizar o veículo para transporte de materiais ilícitos, perigosos ou proibidos por lei;
- h) utilizar o veículo para finalidades ilegais ou diversas daquelas previstas neste contrato;
- i) trafegar em locais inadequados, como praias, dunas, áreas alagadas ou similares;
- j) sublocar ou ceder o veículo a terceiros sem autorização da LOCADORA;
- k) utilizar o veículo fora do território nacional, sem autorização prévia e por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O prazo de locação e o local de devolução do veículo constam no Contrato de Locação.

O LOCATÁRIO(A) obriga-se a respeitar o período contratado, devendo solicitar eventual prorrogação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A prorrogação estará sujeita à disponibilidade do veículo e à aprovação da LOCADORA, podendo haver atualização dos valores conforme tarifa vigente no momento.

A prorrogação da locação dependerá de pagamento antecipado do período adicional.

A LOCADORA poderá, a seu critério, solicitar a apresentação do veículo para vistoria em caso de prorrogações.

Caso o LOCATÁRIO(A) não solicite prorrogação ou esta não seja autorizada, e o veículo não seja devolvido na data e hora previstas, ficará caracterizado descumprimento contratual, sujeitando o LOCATÁRIO(A) ao pagamento das diárias excedentes, acrescidas de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

O valor da locação será apurado no encerramento do contrato, considerando a devolução do veículo ou sua rescisão antecipada, compreendendo a soma dos valores referentes à locação, serviços contratados, encargos e demais despesas previstas neste contrato.

I – LOCAÇÃO

DIÁRIA: A diária corresponde ao período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da retirada do veículo, com tolerância de até 1 (uma) hora para devolução.

HORAS EXTRAS: Ultrapassado o período de tolerância, será cobrada hora extra na proporção de 1/5 (um quinto) do valor da diária por hora excedente, sendo também considerada para fins de cobrança a própria hora de tolerância. Após 5 (cinco) horas extras, será cobrada uma nova diária.

QUILOMETRAGEM: A locação será realizada na modalidade de quilometragem controlada, conforme plano contratado no momento da reserva. A quilometragem excedente ao limite contratado será cobrada no valor de R\$1,00 (um real) por quilômetro excedido, apurada no momento da devolução do veículo. Em caso de falha, violação, adulteração ou impossibilidade de leitura do hodômetro, será considerada a média de 300 (trezentos) quilômetros por dia de locação, desde a retirada até a efetiva devolução, sem prejuízo de demais responsabilidades contratuais.

PROTEÇÃO: A locação inclui proteção básica para cobertura de riscos, cujo custo já está incorporado ao valor da diária. O(A) LOCATÁRIO(A) poderá contratar proteções adicionais, mediante pagamento, conforme condições informadas pela LOCADORA.

O LOCATÁRIO(A) declara estar ciente de que, em caso de devolução antecipada do veículo, não haverá qualquer tipo de reembolso, restituição ou compensação de valores, ainda que a locação tenha sido contratada por período superior ao efetivamente utilizado, permanecendo devidos integralmente os valores originalmente pactuados.

II – REEMBOLSO DE DESPESAS E ENCARGOS

COMBUSTÍVEL: O veículo deverá ser devolvido com o tanque abastecido, sendo o abastecimento final realizado no posto indicado pela LOCADORA no momento da devolução, ficando o valor sob responsabilidade do LOCATÁRIO(A).

LAVAGEM: O veículo deverá ser devolvido em condições de limpeza que permitam sua imediata disponibilização para nova locação. Caso seja constatada sujeira, poderá ser cobrada taxa de lavagem simples ou especial, conforme avaliação da LOCADORA, podendo ainda haver cobrança de diárias pela indisponibilidade do veículo, quando aplicável.

DOCUMENTOS: Em caso de não devolução dos documentos do veículo, será cobrado o custo para emissão de segunda via, além de indenização correspondente a 3 (três) diárias de locação.

CHAVES: Em caso de perda ou não devolução das chaves, será cobrado o custo de reposição, além de indenização correspondente a 3 (três) diárias de locação.

No show e cancelamento de reserva: Considera-se “No Show” a não retirada do veículo pelo LOCATÁRIO(A) na data e horário reservados, respeitado o prazo de tolerância de até 1 (uma) hora após o horário agendado, ou até o horário de funcionamento da LOCADORA, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

No ato da reserva, poderá ser exigido o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do valor total da locação.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento da reserva deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para retirada do veículo. Caso não seja observado esse prazo, ou em caso de não comparecimento do LOCATÁRIO(A), o valor pago antecipadamente não será reembolsado, não dando direito a crédito ou qualquer tipo de compensação, ficando retido pela LOCADORA.

Não será aplicada a cobrança de “No Show” em casos de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados e aceitos pela LOCADORA.

Parágrafo Segundo: Reservas efetuadas com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para retirada não poderão ser canceladas, sendo devido o valor total da locação em caso de não comparecimento do LOCATÁRIO(A).

III - ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO: O LOCATÁRIO(A) é responsável por todas as infrações cometidas durante a vigência da locação, devendo reembolsar integralmente os valores das multas, independentemente da autoridade emissora, acrescidos de eventual taxa administrativa, quando aplicável.

APREENSÃO DO VEÍCULO: Em caso de apreensão do veículo por responsabilidade do LOCATÁRIO(A), serão devidos todos os custos necessários para sua liberação, incluindo taxas, honorários e demais despesas envolvidas.

SINISTRO: Na ocorrência de sinistro envolvendo o veículo locado, o LOCATÁRIO(A) será responsável pelas despesas e indenizações, conforme condições estabelecidas neste contrato.

ACESSÓRIOS, VIDROS E PNEUS: O LOCATÁRIO(A) responderá pelo custo integral de reparo ou reposição em caso de danos, perda, furto ou roubo de acessórios, vidros ou pneus do veículo.

LUCROS CESSANTES: Serão cobrados do LOCATÁRIO(A) os valores correspondentes à receita que a LOCADORA deixar de auferir em razão da indisponibilidade do veículo, independentemente da existência de cobertura contratada, apuração de culpa ou ressarcimento por terceiros, nas seguintes hipóteses:

- a) Uso indevido do veículo ou ocorrência de sinistro passível de reparo, pelo período necessário ao conserto, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Apreensão do veículo por autoridades competentes, quando motivada por ato do LOCATÁRIO(A) e/ou condutor, até sua efetiva liberação;
- c) Apropriação indébita, até a recuperação do veículo ou recebimento de indenização, limitado a 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Furto ou roubo, pelo período compreendido entre a recuperação do veículo e sua efetiva disponibilização para nova locação, limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

PERDIMENTO: Caso o veículo seja perdido em favor de autoridade pública em razão de uso ilícito ou indevido, o LOCATÁRIO(A) deverá indenizar a LOCADORA pelo valor de mercado do veículo à época do ocorrido.

Parágrafo Primeiro: Integram também o valor da locação, quando aplicável, taxas, tributos, encargos financeiros por atraso e quaisquer outros valores decorrentes do contrato.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO(A) permitirá, sempre que solicitado, a vistoria do veículo pela LOCADORA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a entregar o veículo ao LOCATÁRIO(A) limpo, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pela legislação vigente.

Em caso de pane decorrente de desgaste natural ou defeito mecânico ou elétrico não causado por uso indevido, a LOCADORA providenciará, sempre que possível, a substituição do veículo sem custo adicional ao LOCATÁRIO(A).

Não haverá substituição do veículo nos casos de uso inadequado, sinistro, apreensão, perda, furto ou roubo de chaves ou documentos, ou qualquer situação decorrente de responsabilidade do LOCATÁRIO(A).

Caso seja constatado que a pane ou solicitação de assistência decorreu de uso indevido, falta de combustível ou situação evitável, o LOCATÁRIO(A) será responsável pelos custos envolvidos, incluindo reboque e eventuais encargos.

A LOCADORA disponibiliza canal de atendimento para suporte ao LOCATÁRIO(A) em situações relacionadas ao veículo locado.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO(A)

1. Da guarda e uso do veículo locado:

1.1 O LOCATÁRIO(A) assume a responsabilidade pela guarda, uso e conservação do veículo durante todo o período da locação, comprometendo-se a utilizá-lo de forma adequada, em conformidade com a legislação vigente e as condições estabelecidas neste contrato.

1.2 O veículo deverá ser conduzido exclusivamente pelo LOCATÁRIO(A) e pelos condutores previamente cadastrados e autorizados pela LOCADORA, sendo vedada sua utilização por terceiros não autorizados.

1.3 É proibida a utilização do veículo fora do território nacional sem autorização prévia e por escrito da LOCADORA.

1.4 O LOCATÁRIO(A) declara que recebe o veículo em perfeitas condições e assume integral responsabilidade por sua posse e utilização, respondendo por quaisquer danos, infrações, prejuízos ou responsabilidades decorrentes do uso do veículo durante a vigência da locação.

1.5 O LOCATÁRIO(A) não poderá realizar ou autorizar qualquer reparo, manutenção ou intervenção no veículo sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, não sendo devido qualquer reembolso por despesas realizadas sem autorização.

1.6 Sempre que necessário, o LOCATÁRIO(A) deverá comunicar a LOCADORA sobre qualquer irregularidade, pane ou ocorrência envolvendo o veículo, comprometendo-se a seguir as orientações fornecidas, inclusive quanto ao acionamento da assistência, quando aplicável.

1.7 A LOCADORA será responsável pela manutenção do veículo, podendo o LOCATÁRIO(A), quando necessário e mediante orientação, colaborar com medidas básicas de conservação, sem que isso lhe atribua responsabilidade técnica sobre o veículo.

1.8 O LOCATÁRIO(A) responsabiliza-se por todos os valores, encargos, despesas e indenizações decorrentes da locação, ainda que apurados após a devolução do veículo, desde que relacionados ao período em que esteve sob sua posse.

1.9 O LOCATÁRIO(A) compromete-se a conduzir o veículo de forma prudente, em vias adequadas e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, sendo responsável por qualquer descumprimento.

2. Da devolução do veículo locado:

2.1 O LOCATÁRIO(A) obriga-se a devolver o veículo na data, hora e local ajustados no contrato, sendo a devolução realizada na sede da LOCADORA, salvo ajuste expresso por escrito.

2.2 Na hipótese de acidente, incêndio, furto, roubo, apreensão ou qualquer evento que impeça a devolução imediata do veículo, o encerramento da locação somente será considerado quando a LOCADORA tiver a posse do veículo ou, nos casos aplicáveis, na data e hora do Boletim de Ocorrência, desde que cumpridas as obrigações contratuais pelo LOCATÁRIO(A).

2.3 O atraso na devolução do veículo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, poderá caracterizar, em tese, o crime de apropriação indébita, sujeitando o LOCATÁRIO(A) às medidas cabíveis nas esferas civil e penal, bem como ao pagamento de todas as despesas necessárias à recuperação do veículo.

2.4 O encerramento da locação, nos casos de sinistro ou impedimento de devolução, não afasta a responsabilidade do LOCATÁRIO(A) pelos valores devidos, encargos, danos e prejuízos decorrentes do período de utilização.

2.5 O LOCATÁRIO(A) concorda que, caso o veículo seja devolvido em condições que impeçam a adequada verificação de danos ou avarias, a LOCADORA poderá realizar vistoria posterior após a higienização, sendo legítima a cobrança de eventuais danos constatados, ainda que após o encerramento do contrato.

3. Das responsabilidades indenizatórias:

3.1 O LOCATÁRIO(A) será responsável por todos os danos, prejuízos, despesas, indenizações e demais encargos decorrentes de eventos envolvendo o veículo locado, inclusive aqueles causados a terceiros, durante o período da locação, independentemente de culpa, nos termos deste contrato.

3.2 O LOCATÁRIO(A) responderá integralmente pelos valores que não estejam cobertos pela proteção contratada, bem como por aqueles que excederem os limites estabelecidos, incluindo casos de perda de cobertura por descumprimento contratual ou uso indevido do veículo.

3.3 Em caso de acionamento judicial ou extrajudicial contra a LOCADORA em decorrência de eventos ocorridos durante a locação, o LOCATÁRIO(A) compromete-se a assumir integralmente as responsabilidades correspondentes, inclusive mediante seu ingresso no processo, quando necessário.

3.4 As responsabilidades da LOCADORA limitam-se às condições expressamente previstas neste contrato, cabendo ao LOCATÁRIO(A) arcar com quaisquer valores que excedam tais limites.

3.5 O LOCATÁRIO(A) será responsável pelos custos de reboque, remoção, deslocamento, hospedagem e quaisquer outras despesas decorrentes de eventos envolvendo o veículo, salvo quando expressamente previsto em contrário.

3.6 Os valores referentes a reparos, substituição de peças, acessórios ou quaisquer danos ao veículo serão apurados com base em orçamentos de oficinas e fornecedores indicados pela LOCADORA, podendo ser considerados os padrões praticados por fabricantes ou concessionárias autorizadas.

4. Das multas por infrações de trânsito:

4.1 O LOCATÁRIO(A) declara-se integralmente responsável por todas as infrações de trânsito ocorridas durante o período da locação, obrigando-se a reembolsar à LOCADORA o valor integral das multas, encargos, penalidades e quaisquer despesas decorrentes, independentemente de quem tenha sido o condutor no momento da infração.

4.2 O LOCATÁRIO(A) também será responsável pelas pontuações, penalidades administrativas e demais consequências legais decorrentes das infrações cometidas durante a vigência do contrato.

4.3 A LOCADORA fica desde já autorizada a indicar o LOCATÁRIO(A) e/ou o condutor adicional cadastrado como responsável pelas infrações junto aos órgãos competentes, podendo, para tanto, apresentar os documentos necessários e firmar os termos exigidos pelas autoridades de trânsito.

4.4 O(A) LOCATÁRIO(A) constitui a LOCADORA como sua procuradora para realizar a indicação de condutor infrator, podendo, para tanto, preencher, assinar e apresentar o termo de identificação de condutor/infrator relativo às multas de trânsito que envolvam o veículo alugado durante a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, até a devolução definitiva do veículo, nos termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.5 O LOCATÁRIO(A) deverá fornecer as informações e documentos necessários para identificação do condutor infrator no prazo informado no e-mail de notificação encaminhado pela LOCADORA, ficando ciente de que a não observância do prazo implicará sua responsabilização integral por todas as penalidades decorrentes, inclusive multas adicionais por não identificação do condutor.

4.6 A LOCADORA realizará a cobrança dos valores correspondentes às multas e encargos decorrentes de infrações de trânsito, responsabilizando-se por sua quitação junto ao órgão competente.

4.7 O pagamento dos valores cobrados deverá ser realizado pelo LOCATÁRIO(A) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da notificação pela LOCADORA, por meio eletrônico, sob pena de incidência de encargos contratuais e adoção das medidas de cobrança cabíveis.

4.8 O LOCATÁRIO(A) reconhece que a LOCADORA não possui ingerência sobre a aplicação das infrações, limitando-se a cumprir as exigências legais e realizar o repasse das cobranças.

4.9 Qualquer contestação, defesa ou recurso relativo às infrações deverá ser realizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO(A) perante o órgão autuador, não cabendo à LOCADORA qualquer responsabilidade quanto à análise e deferimento.

4.10 O LOCATÁRIO(A) obriga-se a ressarcir à LOCADORA por todas as multas, encargos e despesas decorrentes de infrações ocorridas durante a locação, ainda que a notificação seja recebida após o encerramento do contrato, autorizando desde já a cobrança, inclusive por meio das garantias previstas neste contrato.

5. Da responsabilidade pelo pagamento de pedágios:

5.1 O LOCATÁRIO(A) é integralmente responsável pelo pagamento de todos os pedágios, tarifas e encargos decorrentes da utilização do veículo durante o período da locação, inclusive em sistemas automáticos de cobrança, como pedágio eletrônico ou "free flow".

5.2 É de responsabilidade do LOCATÁRIO(A) observar e cumprir os prazos e formas de pagamento estabelecidos pelas concessionárias das vias utilizadas, respondendo por eventuais multas, encargos e penalidades decorrentes do não pagamento ou pagamento em atraso.

5.3 Os veículos locados poderão ou não possuir dispositivo eletrônico de pagamento automático (tag), sendo seu uso condicionado à disponibilidade e, quando aplicável, à contratação prévia junto à LOCADORA.

5.4 Na ausência de contratação ou disponibilidade de tag, o LOCATÁRIO(A) deverá realizar o pagamento dos pedágios pelos meios disponibilizados pelas concessionárias.

5.5 A LOCADORA não se responsabiliza por cobranças decorrentes do uso do veículo em sistemas de pedágio, limitando-se, quando necessário, a repassar ao LOCATÁRIO(A) os valores devidos, ainda que apurados após o encerramento do contrato.

6. Dos pagamentos:

6.1 A locação poderá ser paga em espécie, via transferência bancária (PIX) ou por meio de cartão de crédito ou débito, com cartão presente ou por sistema de cobrança eletrônica (“venda digitada” ou “assinatura em arquivo”).

6.2 O LOCATÁRIO(A) reconhece que é responsável pelo pagamento integral de todos os valores decorrentes da locação, conforme previsto neste contrato, incluindo diárias, encargos, multas, indenizações e demais despesas, até a efetiva devolução do veículo.

6.3 A LOCADORA fica autorizada a realizar a cobrança dos valores devidos durante a locação ou após o seu encerramento, por qualquer meio de pagamento fornecido pelo LOCATÁRIO(A), inclusive mediante débito em cartão, cobrança eletrônica ou utilização, total ou parcial, da pré-autorização ou caução eventualmente realizada.

6.4 O não pagamento dos valores devidos nos prazos estabelecidos sujeitará o LOCATÁRIO(A) à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, sem prejuízo da adoção de medidas de cobrança, inclusive protesto e inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

6.5 Todos os valores, despesas e encargos decorrentes da locação constituem-se em dívida líquida, certa e exigível, passível de cobrança pelos meios legais cabíveis.

6.6 O LOCATÁRIO(A) reconhece que, em caso de sinistro ou danos ao veículo, será responsável pelo pagamento da coparticipação obrigatória ou do valor integral dos prejuízos, conforme a proteção contratada e as condições estabelecidas neste contrato.

6.7 Título Executivo: O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do CPC.

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO INCLUSA NA LOCAÇÃO

Os veículos automotores disponibilizados pela LOCADORA contam com proteção básica inclusa na locação, conforme previsto no Contrato de Locação. Equipamentos não automotores, como reboques, não possuem qualquer tipo de proteção, sendo o LOCATÁRIO(A) integralmente responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos.

Em caso de sinistro envolvendo o veículo locado, incluindo colisão, roubo, furto ou danos, havendo cobertura aplicável, o LOCATÁRIO(A) será responsável pelo pagamento da coparticipação (franquia), cujos valores variam conforme o modelo do veículo e condições da locação, estando devidamente informados no Contrato de Locação, que integra este instrumento para todos os fins de direito, declarando o LOCATÁRIO(A) ter plena ciência e concordância com tais valores no momento da assinatura do contrato.

A proteção não isenta o LOCATÁRIO(A) de responsabilidade, sendo que este responderá integralmente pelos danos causados ao veículo e/ou a terceiros nas seguintes hipóteses, dentre outras previstas neste contrato: descumprimento das condições contratuais; uso inadequado, negligente ou em desacordo com a finalidade do veículo; condução por pessoa não autorizada; condução sob efeito de álcool, entorpecentes ou substâncias que comprometam a capacidade de direção; ausência de comunicação à LOCADORA e/ou não apresentação do Boletim de Ocorrência quando exigido; bem como nos casos de perda da cobertura em razão de condições previstas neste contrato ou na apólice de seguro vinculada à operação da LOCADORA.

Nos casos em que o evento não esteja coberto ou haja perda da proteção, o LOCATÁRIO(A) será responsável pelo pagamento integral de todos os prejuízos causados, incluindo, mas não se limitando a, danos ao veículo, a terceiros, custos operacionais, lucros cessantes e quaisquer despesas decorrentes do evento, inclusive em caso de perda total.

A coparticipação será devida por evento, independentemente da apuração de culpa, inclusive nos casos de recuperação do veículo após furto ou roubo, ou quando houver ressarcimento por terceiros.

A proteção não abrange, em qualquer hipótese: multas de trânsito; danos decorrentes de uso indevido ou fora das condições contratuais; despesas com reboque, guincho, apreensão, estadias em pátio ou custos administrativos, salvo quando expressamente previsto; perda, furto ou danos a acessórios, chaves ou documentos do veículo; bem como danos morais ou quaisquer prejuízos indiretos.

Em caso de sinistro, o LOCATÁRIO(A) deverá providenciar o registro do Boletim de Ocorrência e comunicar a LOCADORA no menor prazo possível, preferencialmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda da proteção contratada.

As proteções previstas neste contrato não constituem seguro contratado diretamente pelo LOCATÁRIO(A), tratando-se de condição contratual oferecida pela LOCADORA, que poderá, a seu critério, manter seguro próprio para cobertura dos riscos relacionados à sua operação.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

O contrato será considerado automaticamente rescindido pela LOCADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança de todos os valores, verbas, taxas, encargos e indenizações decorrentes da locação, ficando desde já autorizada a retomada imediata do veículo, sem que isso gere ao LOCATÁRIO(A) qualquer direito de retenção ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) O veículo não for devolvido na data, hora e local previamente ajustados no Contrato de Locação;
- b) Ocorrer qualquer sinistro com o veículo locado, incluindo, mas não se limitando a colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total, independentemente das proteções contratadas;
- c) Ocorrer uso inadequado do veículo, nos termos previstos neste contrato;
- d) Ocorrer apreensão do veículo por autoridades competentes, ainda que por fato não diretamente imputável à LOCADORA;
- e) O LOCATÁRIO(A) deixar de quitar quaisquer valores devidos nos respectivos vencimentos;
- f) Houver descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses acima, a LOCADORA poderá adotar todas as medidas necessárias para a recuperação do veículo, inclusive administrativas e judiciais, ficando o LOCATÁRIO(A) responsável por todos os custos, despesas e encargos decorrentes, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A LOCADORA realizará o tratamento dos dados pessoais do LOCATÁRIO(A) e, quando aplicável, de condutores adicionais e responsável financeiro, exclusivamente para fins de execução do contrato, análise cadastral, prevenção a fraudes e cumprimento de obrigações legais.

Os dados poderão ser compartilhados com parceiros, prestadores de serviço, instituições financeiras, seguradoras e órgãos competentes, sempre que necessário para a execução da locação.

O veículo locado poderá possuir dispositivo de rastreamento e telemetria, autorizando o LOCATÁRIO(A) desde já a coleta de dados de localização e uso, para fins de segurança, controle e proteção do patrimônio da LOCADORA.

O LOCATÁRIO(A) declara estar ciente de que, em caso de descumprimento contratual ou uso indevido do veículo, a LOCADORA poderá adotar medidas para sua recuperação, inclusive bloqueio e rastreamento.

O LOCATÁRIO(A) responsabiliza-se pelos dados de terceiros eventualmente informados, declarando possuir autorização para seu fornecimento.

Mediante consentimento, a LOCADORA poderá utilizar os dados de contato para envio de comunicações e ofertas, podendo o consentimento ser revogado a qualquer momento.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO(A) declara que a assinatura do Contrato de Locação implica plena ciência e concordância com todas as cláusulas e condições deste instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

A eventual tolerância, omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato não constituirá novação, nem implicará renúncia de direitos, permanecendo válidas todas as disposições aqui estabelecidas.

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, pelo LOCATÁRIO(A), sem prévia e expressa autorização por escrito da LOCADORA.

A LOCADORA poderá bloquear, rastrear ou limitar o uso do veículo em caso de suspeita de fraude, inadimplência ou risco à operação.

CLÁUSULA XI – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da sede da LOCADORA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos do LOCATÁRIO(A) previstos na legislação aplicável.